

9º GRUPAMENTO LOGISTICO

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	160136-9º GRUPAMENTO LOGISTICO	GABRIEL ABNER PACHE DA SILVA	20/02/2026 12:09 (v 0.16)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	228/2026	64136.000261/2026-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de caminhão novo, zero quilômetro, entregue pronto para uso, já adaptado com sistema de duplo comando e devidamente caracterizado por meio de adesivagem veicular, em conformidade com as normas dos órgãos de trânsito competentes, destinado à utilização como veículo de autoescola no Curso de Formação de Motorista Militar (CFMM) do 18º Batalhão de Transporte, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MATERIAL - CAMINHÃO , TRAÇAO 4X2, COM 4,000EE, NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2026 E MODELO 2026, MOTOR DIESEL FIC 3.0L, 04 (QUATRO) CILINDROS ELETRONICOS, AR CONDICIONADO, CAMBIO COM 06 (SEIS) MARCHAS SINCRONIZADA A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, EMBREAGEM TIPO	214905	Un	1	R\$ 409.900,00	R\$ 409.900,00

		MONODISCO A SECO DE ACIONAMENTO HIDRAULICO, FREIO HIDRÁULICO A DISCO EM TODAS AS RODAS, ABS E EBD, SISTEMA ELÉTRICO: TENSÃO NOMINAL 12 VOLTS, 01 (UMA) BATERIA, ALTERNADOR DE 110 AMPERES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, , PESO BRUTO MINIMO DE 6.000 KG , E CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE 3.415KG, CHAVE DE RODA COM CABO, E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO. EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA DO TIPO CARGA SECA					
	2	SERVIÇO - ADAPTAÇÃO de caminhão para duplo comando	17400	Un	1	R\$ 9.090,00	R\$ 9.090,00
	3	SERVIÇO - Aplicação de adesivagem automotiva, condicionada para auto escola conforme legislação vigente	18961	Un	1	R\$ 1.296,00	R\$ 1.296,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

1.3. ITEM 1: CAMINHÃO CARGA

a. **CARACTERÍSTICAS GERAIS** - Viatura nova (0 Km), veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis /veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN), 4x2, equipada com carroceria aberta, preferencialmente metálica, em conformidade com os parâmetros desta descrição, ano de fabricação 2026, de mesmo modelo e série do apresentado na proposta, devendo todas as unidades fornecidas possuírem subconjuntos de mesmo modelo/série, podendo ser fornecido itens com subconjuntos de série e modelo distintos a partir da anuência e aquiescência da contratante, desde que atenda a todas as especificações deste termo.

b. **PESOS, DIMENSÕES E CAPACIDADES** - CAMINHÃO: 4x2 com eixos traseiro de rodado simples. Veículo necessariamente de transmissão mecânica (manual). Aro Aço (16" x 6J) para padronização de frota, podendo, por justificativa técnica no momento da proposta, serem admitidos outras dimensões a partir de concordância da contratante. Peso bruto total (PBT LEGAL E TÉCNICO) não inferior a 6.000 Kg. As exigências são em função das exigências da legislação para o uso dual como veículo de treinamento de auto-escola, resolução Nº 789, de 18 de junho de 2020, CONTRAN e Portaria Nº 91, de 17 e dezembro de 2020, DETRAN- MS, e suas alterações (a portaria referida visa atender as especificações técnicas do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul, local de aplicabilidade do veículo) . A carroceria, deve ser modelo aberto e em comprimento e largura mínimas necessárias a implementação e regularização do veículo, preferencialmente limitadas ao comprimento das longarinas do chassi, para facilitar a manobrabilidade do veículo, em função da pouca experiência dos condutores que o utilizarão.

c. **MOTORIZAÇÃO E SISTEMAS** : Motor Diesel com potência líquida não inferior a 156 HP. Motorização deve atender a RESOLUÇÃO CONAMA nº 433/2011 PADRÃO DE EMISSÃO MAR 1 (TIER 3 -US / Stage IIIA – Euro), ou a que vier a substituí-la. Sistema de transmissão mecânico (**MANUAL**) de, no mínimo, de 5 marchas à frente, necessariamente manuais e sincronizada. No sistema elétrico, deverão estar presentes todas as sinalizações necessárias ao cumprimento das legislações de segurança e circulação em vias públicas, sejam elas sonoras ou visuais, com bateria livre de manutenção e item de produção original, por ocasião da entrega e peça de produção original a luz da NBR 15296. Sistema de freios dimensionado para a capacidade de carga do veículo.(As exigências atendem a legislação para o uso do veículo como veículo de treinamento de auto-escola, Resolução Nº 789, de 18 de junho de 2020, CONTRAN e Portaria Nº 91, de 17 e dezembro de 2020, DETRAN- MS, e suas alterações.)

d. **ESTRUTURA, ACESSÓRIOS E PINTURA**: Cabine com ar condicionado que permita a manutenção da temperatura máxima de 22°C e isolamento acústico que limite o ruído em seu interior. Ampla visibilidade da carroceria através de sistema de retrovisores duplos. Cabine com forração de banco preferencialmente em corvin (fácil limpeza). Instrumentos, do painel que permitam o monitoramento das funções vitais do veículo durante a operação com sinais sonoros ou luminosos que indicam falhas críticas do sistema. A pintura deverá ser em Branco (Federal Standard N.º 34.083). Faixa amarela de 20 cm de altura, com a descrição cor preta centralizada (AUTOESCOLA), nos quartos lados do veículo, lado direito, esquerdo, frontal e traseira. Pedal de duplo comando lado passageiro, freio e embreagem comando instrutor. (As exigências atendem a legislação para o uso do veículo como veículo de treinamento de auto-escola, Resolução Nº 789, de 18 de junho de 2020, CONTRAN e Portaria Nº 91, de 17 e dezembro de 2020, DETRAN- MS, e suas alterações.)

e. **GARANTIA, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - A entrega do item contratado deverá ocorrer em qualquer um dos locais de entrega deste termo ou em local diverso a partir de acordo entre contratante e contratada com licenciamento, emplacamento e demais taxas as custas da contratada na localidade de entrega. A entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias a partir da emissão e remessa da nota de empenho, com possibilidade de prorrogação deste prazo por solicitação da empresa. Deverá ser fornecida garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 50.000 km (o que ocorrer primeiro). Componentes e acessórios de ambos deverão ter cobertura de assistência técnica em todo Brasil em função da diversidade de local de emprego, típico da atividade militar. Deverá ainda ser incluída na cobertura da garantia todas as manutenções preventivas, incluindo-se fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade como correias e esticadores, reparos, mangueiras e demais componentes discriminados no manual de oficina e na carta guia de lubrificação, incluindo-se a mão de obra quando indispensável a manutenção dessa garantia. O fornecimento desses itens no local de emprego bem como a assistência técnica deverá se dar em até 10 (dez) dias após o acionamento por parte da contratante sob pena de sanção prevista em

contrato. Para efeito desse item, os componentes fornecidos pela contratada durante a vigência da garantia deverão atender as especificações de peça de reposição original, a luz da definição da NBR 15296. Na ocasião deverá ser fornecido pela contratada na forma digital ou impressa, necessariamente em português, no mínimo uma cópia do manual de operação e manual de manutenção preventiva e também na forma digital ou impressa e preferencialmente em português, o catálogo de peças, inclusos TODOS os componentes do caminhão fornecido, bem como as demais documentações pertinentes a garantia do caminhão. Caso a garantia de fábrica seja recusada total ou parcialmente, a contratada deverá **assumir integralmente os custos de manutenção corretiva e substituição de componentes**, durante todo o prazo de garantia contratual;

•

1.3.1. Em função das constantes inovações tecnológicas, outras configurações poderão ser aceitas, DESDE QUE RESPEITADO O LIMITE DA RAZOABILIDADE E QUE ATENDAM, EM DESEMPENHO, SEGURANÇA, DURABILIDADE, ASPECTOS LEGAIS E DEMAIS PONTOS ELENCADOS NESTE TERMO, apresentando justificativas técnicas, no momento da proposta, que comprovem a equivalência entre o especificado e o ofertado, cabendo a decisão de aceitar os argumentos apresentados À CONTRATANTE.

1.4. Item 2 - Serviço de adaptação ao comando duplo

1.4.1. A adaptação deverá permitir que o **instrutor** tenha **pleno controle do veículo**, de forma **independente e imediata**, garantindo a segurança durante as atividades de instrução e avaliação de alunos, conforme exigências legais e normativas.

1.4.2. A adaptação para **duplo comando** deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a. Sistema de Pedais Secundários

- Instalação de **pedal de embreagem, freio**, no lado do instrutor;
- Pedais interligados mecanicamente aos comandos originais do condutor;
- Funcionamento simultâneo e independente, permitindo acionamento por qualquer um dos ocupantes;
- Componentes fabricados em material resistente, com acabamento adequado e antiderrapante.

b. Adaptações Estruturais e Mecânicas

- Fixação segura dos componentes adicionais, sem prejuízo à estrutura original do chassi ou da cabine;
- Preservação das características de segurança ativa e passiva do veículo;
- Adequação do layout interno para garantir ergonomia e conforto ao instrutor.

c. Adequação Elétrica e Eletrônica

- Ajustes no sistema elétrico, quando necessários, para integração dos comandos adicionais;
- Garantia de que não haja interferência nos sistemas originais do veículo (ABS, EBD, sensores, etc.).

d. Homologação e Conformidade Legal

- Serviço executado em **empresa especializada e legalmente habilitada** para adaptação veicular;
- Atendimento integral às normas do **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)** e às exigências do **DETRAN** competente, na data vigente da execução do serviço.
- Emissão de **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, quando aplicável;
- Fornecimento de toda a documentação necessária para **regularização do veículo junto ao órgão de trânsito**.
- Padronização conforme **Resolução CONTRAN Nº 789/2020 e outras pertinentes ao assunto**.

e. Garantia e Qualidade

- Garantia sobre os serviços executados e os componentes instalados;
- Utilização de peças novas, compatíveis com o modelo do veículo;
- Execução do serviço sem perda da garantia original do fabricante do caminhão.
- Assunção da responsabilidade sobre a garantia em caso de recusa da FABRICANTE

1.5. Item 3 - Adesivagem

1.5.1. A adesivagem veicular deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a. Identificação Externa Obrigatória

- Aplicação de adesivos com a inscrição “**AUTOESCOLA**”, conforme terminologia exigida pelo órgão de trânsito competente;
- Inclusão de **sinalização específica de instrução**, em cores e dimensões regulamentares;
- Identificação visível nas **laterais, traseira e parte frontal**, conforme normativas do DETRAN/CONTRAN;
- Aplicação de **faixa refletiva**, quando exigido para veículos de carga.

b. Padrão Visual e Qualidade dos Materiais

- Utilização de **vinil automotivo de alta performance**, resistente à radiação UV, intempéries, lavagem e abrasão;
- Impressão de alta resolução, com cores padronizadas e boa legibilidade;
- Adesivos com vida útil compatível com o uso contínuo em instrução veicular.

c. Execução do Serviço

- Preparação prévia da superfície, incluindo limpeza, desengraxe e correção de imperfeições;
- Aplicação profissional, sem bolhas, rugas, descolamentos ou falhas de alinhamento;
- Preservação da pintura original do veículo, sem danos à lataria.

d. Conformidade Legal e Normativa

- Adesivagem executada conforme as **resoluções do CONTRAN** e orientações do **DETRAN** local, conforme legislação vigente na data da realização do serviço.
- Atendimento às exigências específicas para veículos de aprendizagem da **categoria C**;
- Adequação às normas de sinalização de veículos de carga, quando aplicável.
- Adequação segundo a Portaria DETRAN/MS Nº 156 DE 17/11/2023

1.6. Para todos os itens que exigirem despesas de transporte, emplacamento, licenciamento e demais autorizações que forem necessárias para o emprego do material correrão as custas da contratada, com o veículo sendo entregue em plenas condições de emprego.

1.6.1. Cabe ressaltar que a emissão do licenciamento e do emplacamento deverá ocorrer no DETRAN vinculado a cidade de CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL, cabendo a CONTRATADA a logística para execução destes termos.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato (ou emissão da nota de empenho), prazo este considerado suficiente para a entrega integral do objeto, seu recebimento definitivo e a respectiva liquidação da despesa, conforme o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1 Por se tratar de compra de bem com entrega única e integral (solução integrada), a vigência contratual encerra-se com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes e a extinção do contrato, não se aplicando a hipótese de prorrogação sucessiva prevista no Art. 106 da referida Lei, por não se tratar de serviço contínuo.

1.7.2 Independentemente da vigência contratual, a Contratada permanece vinculada à responsabilidade civil e administrativa pela qualidade do bem entregue, observando-se os prazos de garantia de fábrica e as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos e à segurança do produto.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Os itens são interligados entre si, ou seja, há acumulação em um único grupo.

1.9.1. Para fins de conhecimento cronológico, será realizada a aquisição do caminhão, e, concomitantemente a prestação do serviço de Adaptação ao Comando Duplo e Adesivagem, devendo, ser realizadas pela mesma contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contexto Institucional e Competência da Unidade. O 18º Batalhão de Transporte possui, dentre suas atribuições, a formação, capacitação e atualização de motoristas militares, atividade essencial ao cumprimento de suas missões logísticas, operacionais e administrativas. No âmbito dessas atribuições, o Curso de Formação de Motorista Militar (CFMM) constitui ação permanente e indispensável à manutenção da capacidade operacional da Unidade.

2.2 Necessidade Operacional Identificada A formação de motoristas militares habilitados à condução de caminhões, correspondente à categoria “C”, demanda a utilização de viatura específica, tecnicamente adequada e legalmente regularizada, destinada à instrução prática de condução veicular. A inexistência, insuficiência ou inadequação de veículo apropriado compromete a qualidade da instrução, a segurança das atividades de ensino e a continuidade do CFMM.

2.3 Exigências Legais e Normativas Aplicáveis A legislação de trânsito vigente, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas e resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo órgão executivo de trânsito competente, estabelece requisitos específicos para veículos destinados à aprendizagem, tais como a instalação de sistema de duplo comando e a identificação visual padronizada, de modo a permitir a intervenção imediata do instrutor e a mitigação de riscos durante a instrução prática.

2.4 Situação Atual dos Meios Disponíveis Atualmente, verifica-se a insuficiência e a inadequação dos meios disponíveis para atender plenamente às necessidades do CFMM no que se refere à instrução prática de condução de caminhões. A ausência de veículo devidamente adaptado e caracterizado para uso como autoescola inviabiliza a execução regular das instruções práticas e expõe a Administração a riscos operacionais, administrativos e jurídicos.

2.5 Descrição da Solução Necessária Diante do cenário apresentado, torna-se necessária a contratação de solução integrada consistente na aquisição de caminhão novo, zero quilômetro, entregue pronto para uso, já adaptado com sistema de duplo comando e devidamente caracterizado por meio de adesivagem veicular, em conformidade com as normas dos órgãos de trânsito competentes, para utilização como veículo de autoescola no Curso de Formação de Motorista Militar.

2.6 Fundamentação da Opção pela Solução Integrada A contratação em item único, com responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento, adaptação, adesivagem e regularização do veículo, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, ao reduzir riscos de incompatibilidade técnica, preservar a garantia do fabricante, otimizar a gestão contratual e assegurar maior previsibilidade quanto a prazos e custos, além de evitar a necessidade de contratações complementares.

2.7 Benefícios Esperados da Contratação A adoção da solução proposta contribuirá para a elevação do padrão de segurança das instruções práticas, para a melhoria da qualidade do ensino, para a continuidade e regularidade do CFMM e para a conformidade legal das atividades desenvolvidas, fortalecendo a capacidade institucional do 18º Batalhão de Transporte.

2.8 Adequação aos Princípios da Administração Pública. A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, revelando-se necessária e indispensável ao cumprimento da missão institucional do 18º Batalhão de Transporte.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Caracterização Geral da Solução A solução proposta consiste na aquisição de **caminhão novo, zero quilômetro**, entregue **pronto para uso**, já **adaptado com sistema de duplo comando** e **devidamente caracterizado por meio de adesivagem veicular**, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e com as resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo órgão executivo de trânsito competente, destinado à utilização como veículo de autoescola no Curso de Formação de Motorista Militar (CFMM) do 18º Batalhão de Transporte.

3.2 Abrangência da Solução e Responsabilidade da Contratada A solução é concebida de forma **única, integrada e indivisível**, cabendo à contratada a **responsabilidade integral** pelo fornecimento do veículo, pela execução das adaptações necessárias, pela adesivagem veicular, pela regularização do caminhão junto aos órgãos de trânsito competentes e pela entrega do objeto em plenas condições de funcionamento, circulação e uso, não sendo admitidas entregas parciais ou soluções incompletas.

3.3 Especificação Técnica do Produto – Veículo O caminhão a ser fornecido deverá ser novo, zero quilômetro, com características técnicas compatíveis com a formação de condutores da categoria “C”, atendendo aos parâmetros legais de peso bruto total, segurança veicular e desempenho operacional, devendo possuir, no mínimo, os equipamentos de segurança obrigatórios, sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos em conformidade com a legislação vigente, bem como ergonomia adequada para instrutor e instruendo durante a instrução prática.

3.4 Especificação Técnica da Adaptação ao Sistema de Duplo Comando A adaptação ao sistema de duplo comando integra o objeto da contratação e deverá permitir a intervenção imediata e segura do instrutor durante a condução do veículo, contemplando, no mínimo, a instalação de pedais de freio e embreagem no lado do instrutor, interligados mecanicamente aos comandos originais, sem comprometer a integridade estrutural, a dirigibilidade, os sistemas de segurança e a garantia original do fabricante, observadas as normas técnicas e de trânsito aplicáveis.

3.5 Especificação Técnica da Adesivagem Veicular A adesivagem veicular, igualmente integrante da solução, deverá caracterizar o caminhão como veículo de autoescola, com aplicação de adesivos conforme os padrões visuais, dimensões, cores e posicionamentos exigidos pelo CONTRAN e pelo órgão executivo de trânsito competente, utilizando materiais de alta durabilidade, resistentes às intempéries e ao desgaste decorrente do uso contínuo, sem causar danos à pintura ou à estrutura do veículo.

3.6 Regularização, Aceitação e Entrada em Operação O veículo somente será considerado apto ao recebimento definitivo após a comprovação de sua regularização junto ao órgão de trânsito competente, incluindo, quando exigido, a apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) ou documento equivalente, bem como após a verificação de conformidade com as especificações técnicas e legais estabelecidas neste Termo de Referência, momento a partir do qual estará disponível para imediato emprego nas atividades do CFMM.

3.7 Ciclo de Vida do Objeto – Fase de Aquisição e Implantação Na fase de aquisição e implantação, a solução prevê o fornecimento de veículo novo, com garantia de fábrica vigente, acompanhado de documentação completa e regular, assegurando o início imediato da operação, sem a necessidade de ajustes, adaptações ou contratações complementares por parte da Administração.

3.8 Ciclo de Vida do Objeto – Fase de Operação e Manutenção Durante a fase de operação, o caminhão será empregado de forma contínua nas instruções práticas do CFMM, devendo contar com rede de assistência técnica autorizada compatível com a localidade da Unidade, assegurando a realização de manutenções preventivas e corretivas, sem prejuízo à continuidade das atividades de ensino, observadas as condições de garantia do fabricante e dos serviços executados.

3.9 Ciclo de Vida do Objeto – Fase de Desativação ou Substituição Ao final de sua vida útil ou em caso de substituição, o veículo poderá ser desativado, realocado ou alienado, conforme as normas internas da Administração Pública e da Força, não havendo ônus adicionais decorrentes da forma de contratação adotada, uma vez que a solução integrada assegura plena regularidade documental e técnica do bem ao longo de todo o seu ciclo de vida.

3.10 Adequação aos Princípios da Administração Pública A solução descrita, considerada em todo o seu ciclo de vida, revela-se adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e mostrando-se plenamente compatível com as necessidades institucionais do 18º Batalhão de Transporte.

3.11. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A exigência de atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.2 O equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir, sempre que couber, a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, no total de **100% (cem por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.1. Item 1 - Caminhão: a subcontratação deste item é vedada, devendo a fornecedora ser a responsável direta por fornecer o veículo, mantendo todas as garantias da fabricante.;

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1. Item 2 - Instalação de duplo comando: Poderá a contratada subcontratar o serviço de instalação de duplo comando seguindo os seguintes requisitos:

4.5.1.1 - Manter as garantias totais do veículo posteriormente a instalação do duplo comando, sendo estas garantias as relacionadas ao funcionamento do veículo, seja motor, elétrica, peças de reposição, e também as garantias referente a funcionalidade plena do duplo comando

4.5.2. Caso haja Subcontratação da instalação do Duplo comando a fornecedora do serviço deverá o **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, a fim de assegurar sua total competência e capacidade de realizar o referido serviço

4.5.1.2. Adaptação ao sistema de duplo comando, desde que:

- seja executada por empresa especializada e legalmente habilitada;
- não comprometa a integridade estrutural, a segurança, a dirigibilidade ou a garantia original do veículo;
- sejam mantidas integralmente as garantias relativas ao funcionamento do veículo e à plena funcionalidade do sistema de duplo comando.

4.5.1.3. A Contratada deverá assegurar a manutenção da garantia integral do veículo. Caso a montadora original recuse a cobertura de qualquer componente ou sistema em razão das adaptações realizadas (duplo comando /adesivagem), a Contratada assumirá a responsabilidade direta pelo reparo ou substituição, sem ônus para a Administração, mantendo os mesmos prazos e condições da garantia original.

4.5.2. Item 3 - Adesivagem: Poderá a contratada subcontratar o serviço de adesivagem desde que a mesma continue se responsabilizando pela qualidade do material.;

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, **permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual**, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. É vedada a **subcontratação em cadeia**, não sendo admitida a subcontratação, pelo subcontratado, de qualquer parcela do objeto.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia Integral e Assunção de Risco

4.12. A contratada deverá **garantir integralmente o veículo**, independentemente de eventual perda, limitação ou negativa da garantia do fabricante em razão da instalação do sistema de duplo comando;

4.12.1. Caso haja qualquer dano, problema ou prejuízo em que a FABRICANTE do veículo se oponha a prestar os serviços de manutenção inclusos na garantia, alegando que a respectiva garantia se perdeu devido a inclusão do duplo comando, caberá a CONTRATADA arcar com a devida manutenção e correção da situação

4.12.2. Esta garantia integral está devidamente explicada no ANEXO III deste Termo de Referência

4.13. A garantia deverá abranger, no mínimo:

- motor;
- transmissão;
- sistema elétrico e eletrônico;
- chassi;
- componentes estruturais;
- funcionamento pleno do sistema de duplo comando.

4.14. A contratada **não poderá alegar negativa da montadora** como excludente de responsabilidade.

4.15. Cabe a CONTRATANTE, por sua vez, realizar o bom uso do veículo, seguindo as normas e prazos corretos de manutenção preventiva, de modo a mitigar qualquer problema possivelmente ocasionado por omissão.

4.16. A **subcontratação da instalação do duplo comando não exime a contratada da responsabilidade integral** pela garantia do veículo;

4.17. Cabe a CONTRATADA a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, a **Declaração de Assunção de Risco e Garantia Integral**, devidamente assinada por representante legal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados do(a) recebimento da Nota de empenho (em substituição ao contrato), em remessa única, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação da contratada.

5.1.1. A entrega compreenderá o caminhão novo, zero quilômetro, já adaptado com sistema de duplo comando instalado, adesivado conforme normas de identificação veicular aplicáveis e plenamente apto ao uso como veículo de instrução, não sendo admitida a entrega parcial de componentes ou etapas.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Av. Duque de Caxias, 1127 - Vila Alba, Campo Grande - MS, CEP: 79100-401

Garantia, manutenção e assistência técnica[A4]

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.1. A garantia abrangerá o conjunto da solução fornecida, incluindo o veículo, o sistema de duplo comando, a adesivagem e quaisquer componentes ou adaptações realizadas, independentemente de execução direta ou subcontratada.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Os contatos realizados entre contratante e contratada podem ser realizados por meios eletrônicos diversos.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **90 (noventa)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5 % (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5 % (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5 % (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. O recebimento definitivo, juntamente com a elaboração do processo de liquidação e pagamento se dará apenas após a apresentação do documento (CRLV) em nome da União, já constando a observação de "veículo de aprendizagem", visto a aplicação do veículo em centro de formação de motorista.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.[A3]

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.[A4]

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.*

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *Janeiro de 2026*.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. Será aplicado o critério de menor preço, conforme a tabela:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO
1	1	MATERIAL - CAMINHÃO, SISTEMA SCR, TRAÇÃO 4X2, COM 4,000EE, NOVO, ZERO KM	214905	Un	1	R\$ 409.000,00
	2	SERVIÇO - ADAPTAÇÃO de caminhão para duplo comando	18961	Un	1	R\$ 9.090,00
	3	SERVIÇO - Aplicação de adesivagem automotiva, condicionada para auto escola conforme legislação vigente	17400	Un	1	R\$ 1.296,00

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **integral**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A2] :

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital e tabela constante no item 9.1.2 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação[A3]

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

- 9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]
- 9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de expedido por certidão estadual e/ou federal.
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis
[do último exercício social] **OU** [dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo* de 10 % (dez por cento) do *valor total estimado da contratação*.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.33.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.34. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.34.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*

9.34.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.34.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9.34.5. Caso haja Subcontratação da instalação do Duplo comando, a fornecedora deste serviço deverá emitir o **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, a fim de assegurar sua total competência e capacidade de realizar o referido serviço

9.34.5.1. A SUBCONTRATADA deverá fornecero registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Engenheiro Mecanico responsável pela modificação do Duplo Comando.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.40. Cabe a contratada assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, a **Declaração de Assunção de Risco e Garantia Integral (ANEXO III)**, devidamente assinada por representante legal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 420.286,00. (quatrocentos e e vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais).**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.[A5]

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Campo Grande-MS, 11 de Fevereiro de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se faz necessário

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. ANEXO III DECLARAÇÃO DE GARANTIA

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RISCO E RESPONSABILIDADE PELA GARANTIA DO VEÍCULO ADAPTADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, na qualidade de **CONTRATADA**, no âmbito do procedimento licitatório nº _____, cujo objeto consiste no **fornecimento de caminhão novo, com instalação de sistema de duplo comando integrado e adesivagem**, vem, por meio desta, declarar, para os devidos fins, que:

1. Do conhecimento do risco

1.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que a **instalação de sistema de duplo comando** em veículo automotor pode, a depender das políticas da montadora, **ensejar restrição, limitação ou recusa da garantia de fábrica**, total ou parcial, especialmente nos sistemas direta ou indiretamente afetados pela adaptação.

2. Da tentativa de preservação da garantia de fábrica

2.1. A CONTRATADA compromete-se a **empregar todos os meios técnicos e administrativos cabíveis** para preservar a garantia original do fabricante do veículo, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações da montadora e a utilização de componentes compatíveis e certificados.

3. Da assunção integral da garantia em caso de negativa da montadora

3.1. Na hipótese de a montadora **recusar, restringir ou excluir**, total ou parcialmente, a garantia de fábrica do veículo em razão da instalação do sistema de duplo comando, a CONTRATADA **assume integral e automaticamente a responsabilidade pela garantia do veículo**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.2. A garantia assumida pela CONTRATADA abrangerá, no mínimo, os seguintes sistemas e componentes, sempre que afetados direta ou indiretamente pela adaptação:

- motor;
- transmissão;
- sistema de embreagem;
- sistema de freios;
- sistema elétrico e eletrônico;

- demais componentes mecânicos essenciais ao pleno funcionamento do veículo;
- sistema de duplo comando instalado

3.3. Fornecer os dados do Engenheiro Mecânico responsável pela instalação do duplo comando, juntamente com seu cadastro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4. Do prazo e condições da garantia assumida

4.1. A garantia assumida pela CONTRATADA terá **prazo mínimo equivalente ao exigido no Termo de Referência**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, ou pelo período remanescente da garantia originalmente prevista pelo fabricante, se superior.

4.2. A prestação da garantia ocorrerá **sem qualquer custo para a Administração**, compreendendo mão de obra, peças, componentes, transporte e demais despesas necessárias à manutenção corretiva ou substituição dos itens cobertos.

5. Da responsabilidade objetiva

5.1. A CONTRATADA declara que a assunção da garantia prevista nesta Declaração configura **responsabilidade objetiva**, não podendo ser oposta à Administração qualquer alegação de negativa de cobertura por parte da montadora, terceiros ou subcontratados.

6. Da vinculação ao processo licitatório

6.1. A presente Declaração integra a proposta apresentada pela CONTRATADA, **vinculando-a integralmente às condições do Termo de Referência, do contrato ou instrumento equivalente**, produzindo efeitos durante todo o período de garantia do objeto.

E, por ser expressão da verdade e para que produza seus efeitos legais e administrativos, firma-se a presente Declaração.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL ABNER PACHE DA SILVA**
Data: 20/02/2026 12:15:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL ABNER PACHE DA SILVA

Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO DOS SANTOS FIGUEIRA**
Data: 20/02/2026 12:33:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO DOS SANTOS FIGUEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente
YURI MENDES DOS SANTOS
Data: 20/02/2026 12:36:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI MENDES DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Na qualidade de Cmt do 18º B Trnp aprovo o presente Termo de Referência, para fins de autorizar a continuidade do Processo Licitatório.



Documento assinado digitalmente
PAULO COMUNALE
Data: 20/02/2026 13:03:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO COMUNALE

Comandante do 18º Batalhão de Transporte

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência por atender aos aspectos formais e legais.

RODRIGO DA SILVA
ALVES:20171905865

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA SILVA
ALVES:20171905865
Dados: 2026.02.26 14:08:24 -04'00'

RODRIGO DA SILVA ALVES

Ordenador de Despesas